



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ ⁽¹⁾

RELATÓRIO MENSAL – ABRIL 2020

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾	Média Aritmética (µg/m ³)	Valores Máximos (µg/m ³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	12	0	19	39
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	12	0	17	27
3A – Cemitério de Alhandra	0	-	-	-
4 – Centro Náutico da Cimpor	0	-	-	-
5 – Piscina da Cimpor	12	0	16	25

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas);

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de abril de 2020, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O valor máximo obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de 39 µg/m³ e ocorreu na estação de medição 1A – Escola Primária Quinta da Marquesa no dia 22.
- 2- A EM 3A não apresenta registos no mês em questão por se encontrar encerrado o cemitério devido à situação de pandemia Covid-19. Atualmente esta situação já se encontra normalizada. Em relação à EM 4 que também não apresenta registos, deve-se ao início de obras nas instalações do Centro Náutico, cuja libertação associada de poeiras, condicionam as amostragens do ar, adulterando as medições que pudessem ser feitas.
- 3- Comparativamente com o mês anterior observou-se uma melhoria global dos valores obtidos nas concentrações diárias de PM₁₀, o que se refletiu nas médias aritméticas e mais acentuadamente nos valores máximos em todas as estações de medição.
- 4- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde abril de 2019 até abril de 2020, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das estações de medição.

Vila Franca de Xira, 25 de maio de 2020

Elaborado por,

MARIA JOÃO REGO
GONÇALVES FERNANDES
Técnico Superior

Assinado de forma digital por MARIA JOÃO REGO GONÇALVES FERNANDES
Dados: 2020.05.25 17:30:20 +01'00'

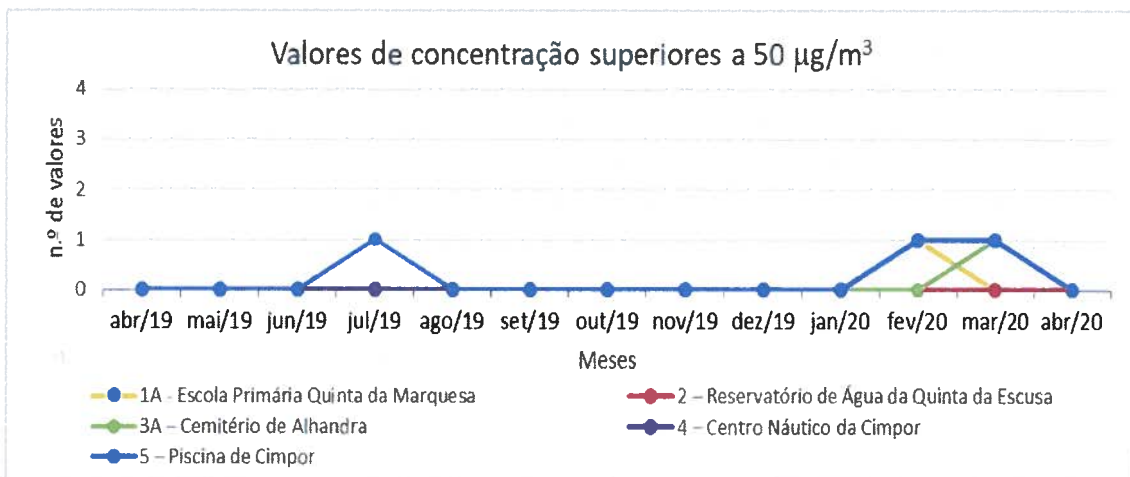
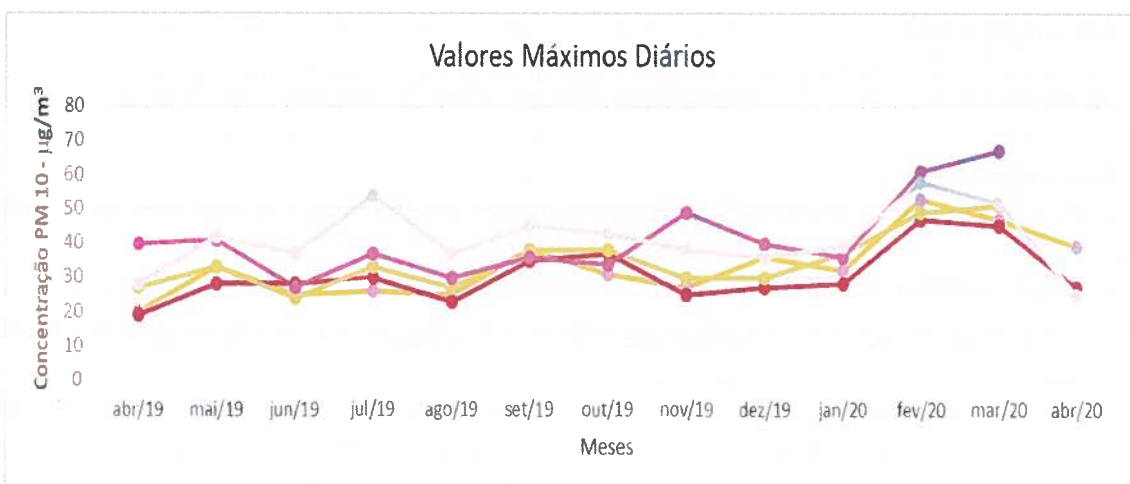
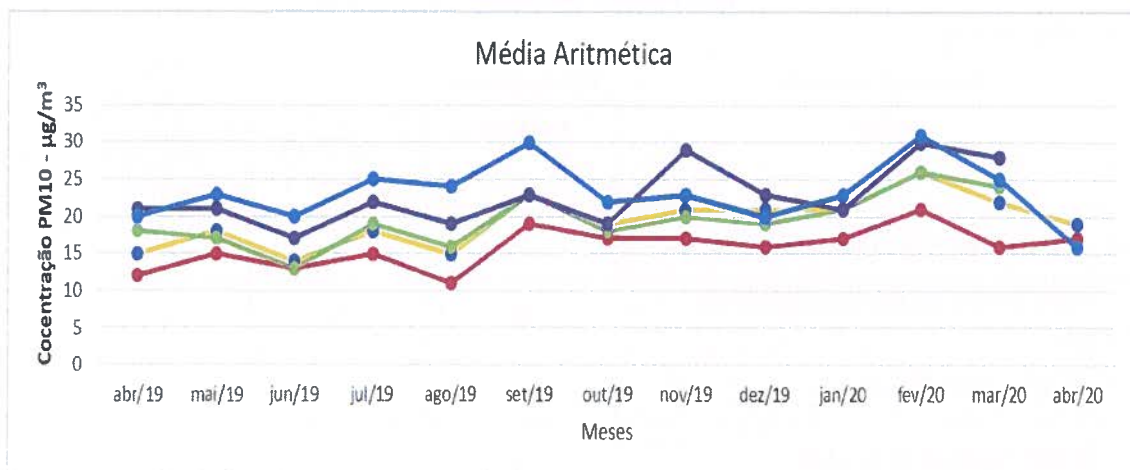
Validado por,

VITÓRIA MARIA FERREIRA GABRIEL SIMÕES
Responsável Técnico

Assinado de forma digital por VITÓRIA MARIA FERREIRA GABRIEL SIMÕES
Dados: 2020.05.25 16:10:24 +01'00'



Município de Vila Franca de Xira
REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀
Anexo ao relatório de abril de 2020





Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2020

MÊS: abril

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	191	0,14844	0,14929	54,5658	16	
02						
03	196	0,14466	0,14585	54,5323	22	
04						
05						
06	201	0,15407	0,15510	54,5360	19	
07						
08	206	0,15148	0,15265	54,5481	21	
09						
10						
11						
12						
13	216	0,14713	0,14767	54,5638	10	
14						
15	221	0,15081	0,15176	54,5336	17	
16						
17	226	0,14737	0,14783	54,5653	8	
18						
19						
20	231	0,14878	0,14924	54,5400	8	
21						
22	236	0,15080	0,15290	54,5117	39	
23						
24	241	0,14524	0,14672	54,5321	27	
25						
26						
27	246	0,15010	0,15090	54,5463	15	
28						
29	251	0,15003	0,15156	54,5568	28	
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>39</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>19</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 19 de maio de 2020

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rute Sofia Teixeira

YJP



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2020

MÊS: abril

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	192	0,14794	0,14894	54,5329	18	
02						
03	197	0,15079	0,15197	54,5397	22	
04						
05						
06	202	0,15003	0,15071	54,5306	12	
07						
08	207	0,14751	0,14854	54,5451	19	
09						
10						
11						
12						
13	217	0,15284	0,15364	54,5495	15	
14						
15	222	0,15246	0,15317	54,5413	13	
16						
17	227	0,14606	0,14650	54,5371	8	
18						
19						
20	232	0,14894	0,14939	54,5327	8	
21						
22	237	0,14770	0,14890	54,5213	22	
23						
24	242	0,14449	0,14594	54,5264	27	
25						
26						
27	247	0,14796	0,14871	54,5499	14	
28						
29	252	0,15364	0,15497	54,5453	24	
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>27</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>17</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 19 de maio de 2020

O Técnico de amostragem

O Técnico

Bente Sofia Teixeira

YHP



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO 2020

MÊS: abril

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	195	0,14816	0,14881	54,5434	12	
02						
03	200	0,14852	0,14952	54,5434	18	
04						
05						
06	205	0,14793	0,14885	54,5434	17	
07						
08	210	0,14778	0,14910	54,5469	24	
09						
10						
11						
12						
13	220	0,14855	0,14899	54,5480	8	
14						
15	225	0,14638	0,14683	54,5418	8	
16						
17	230	0,15148	0,15194	54,5434	8	
18						
19						
20	235	0,15133	0,15186	54,5288	10	
21						
22	240	0,14918	0,15053	54,5051	25	
23						
24	245	0,15130	0,15265	54,5530	25	
25						
26						
27	250	0,15425	0,15510	54,5439	16	
28						
29	255	0,15090	0,15213	54,5484	23	
30						
31						

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>25</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾ :	<u>0</u>	Média aritmética: <u>16</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 19 de maio de 2020

O Técnico de amostragem

Beate Sofia Loureiro

O Técnico

YJP

